



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio de Barros Levenhagen. **Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a visita dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI - MG, que estavam acompanhados pela Professora Fernanda Neri Rosa. Por oportuno, o Ex.^{mo} Ministro Presidente saudou os visitantes com votos de boas-vindas e, logo após, explicou como funciona a Seção. **Em seguida, S. Ex.^a franqueou a palavra aos Ex.^{mos} Ministros e a Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes consignou:** "Sr. Presidente, eu gostaria de, nesta oportunidade, parabenizar V. Ex.^a pelo ato assinado no último dia 3 de maio de 2011, em comemoração aos 70 anos da Justiça do Trabalho, que recomendou à Justiça do Trabalho, em todo o Brasil, a prioridade a processos que tratam de acidentes de trabalho, pela sua altíssima relevância. Eu gostaria de parabenizar V. Ex.^a também pelos demais atos e convênios que fizeram parte daquela comemoração." **A seguir, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen declarou:** "Agradeço a gentil manifestação de V. Ex.^a e esclareço que o ato é conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que efetivamente recomenda que Desembargadores de Tribunais Regionais do Trabalho e Juizes de primeiro grau deem preferência na tramitação dos processos referentes a acidentes de trabalho, já que se trata de um processo que cuida de um infortúnio muitas vezes de extrema gravidade familiar, para não se falar nas consequências sociais, econômicas, para o erário, enfim, para toda a sociedade." Não havendo outros registros passou-se à ordem do dia. **Processo Ag-E-ED-RR - 22000-21.1989.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Rita de Cássia Rezende, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 733069-31.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Richard King e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 1449-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Embargado(a): Antonio Carneiro da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 46300-82.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): José Antônio Ferreira Fadrique, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 69400-43.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Geraldo Pedro de Assis, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 190240-66.1984.5.01.0029 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Espólio de Henrique de Affonseca Kerti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** tomou assento no plenário. **Processo E-ED-ED-RR - 86040-49.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Francisco Meirelles de Mattos, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 715141-72.2000.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Rosane Becker Marmitt e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se declarou nula a renúncia dos reclamantes ao Plano de Assistência Médica Supletiva - PAMS, procedida ao aderirem ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, ante fato superveniente, não mais se considera impedido para participar do julgamento deste processo. **Processo E-ED-RR - 1522900-14.2005.5.09.0013 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Otacílio Paz de Moura Filho, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, com ressalva de entendimento quanto a honorários, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 12200-39.2001.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BCN - Seguradora S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Edilson Osmar Xavier, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 8700-78.2001.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao debate acerca do "cabimento da ação de repetição de indébito para restituição de veras trabalhistas pagas por decisão judicial desconstituída em ação rescisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargante, e o Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 39700-45.2000.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Douglas Roberto Durigon, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares e pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo E-ED-RR - 34300-55.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 22000-91.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ogmosa - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu e Outra, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): Wilport Operadores Portuários S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Agostinho Sales Borges e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Embargado(a): Internacional Serviços Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema adicional de risco - trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, na qual se julgou improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais estão isentos os reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Internacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Procyon Marítima e Representações Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Caboto Comercial e Marítima Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pela Embargada a Dra. Ednalva Veiga Teixeira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 1600-41.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Embargado(a): Fabio de Souza Faula, Advogado: Maria Amélia Mendes Cunha, Embargado(a): Antonio Luiz Freitag de Mello, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para declarar que no presente caso aplica-se a prescrição civil de três anos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosana de Souza Pinheiro, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 48800-83.2003.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Silvio Amarildo Hahn, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 73500-24.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Raimundo Antonio Araújo Barros, Advogado: Raimundo Kulkamp, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rahime Oliveira Gazel, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 49141-54.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Embargado(a): Walseria Jakolinki Richa Romano, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 52300-26.2007.5.04.0302 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Flávio Henrique Botti Rossi, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 134700-83.2006.5.02.0045 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Teixeira dos Santos, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Karen Germano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 175500-79.2003.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jarbas Duarte Amorim, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 593891-38.1999.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Saul Cutrim Raposo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão formulada na inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 677710-06.2000.5.02.0066 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Antônio Carlos Martins de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2301400-95.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Cristina Procek Dias, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 127800-32.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Ângelo Pascoaletto, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos do reclamante e conhecer do recurso de embargos da reclamada tão somente no tocante ao tema "rurícola - enquadramento - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o autor é trabalhador urbano, devendo ser observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da ação, na forma da Súmula 308, item I, TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e um minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga, com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-ED-AIRR - 176640-22.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Condomínio Horizontal Jardim Modena, Advogado: Alessandro Agnolin, Embargado(a): Deomar Antônio Alves, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alessandro Agnolin. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 127300-17.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vera Laura Deboni, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 703330-79.2000.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Francelza Maria Prado Hernandez, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais seja limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula nº 322 e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, ambas do TST. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 135300-66.1999.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Izaque Neves do Nascimento, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-RR - 3697600-87.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): José Amaro de Santana, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargado, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** a Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing compareceu à Sessão, apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para o julgamento dos processos nos quais S. Ex.^a é Relatora. **Processo E-RR - 57000-83.2004.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Viação Ponte Coberta Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pires do Amaral, Embargado(a): Joaquim Alexandre Filho, Advogada: Tolentina dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Augusto César de Carvalho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, para efeitos de custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante, na forma da lei. **Processo ED-E-RR - 58100-27.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 58140-09.2003.5.02.0465, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Luiz Feles de Almeida, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 78740-53.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mariana Madeira de Biase Martins, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Câmara Americana de Comércio para o Brasil, Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Augusto César de Carvalho, Milton de Moura e Maria Cristina Peduzzi, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para anular o pedido de dispensa, por vício de manifestação de vontade, e, convertendo a rescisão em dispensa imotivada, determinar o retorno dos autos a Vara de origem para que examine os pedidos formulados na inicial à luz da dispensa imotivada, bem como o pedido de indenização por dano moral, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 129800-51.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): Caixa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Econômica Federal - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 272100-54.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Tavares de Jesus, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 804099-02.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Reuno Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvana Santos Turin, Advogado: César Augusto Turin, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 705293-27.2000.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Norma Richieri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 321500-82.1999.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nilson Monteiro Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao debate acerca dos juros de mora, por má aplicação da Súmula 304/TST, dando-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no tocante à incidência dos juros de mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargado. **Nesse momento, o Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** retornou à Sessão. **Processo E-RR - 102000-51.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio bRaymundo de Senna Pires, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Embargado(a): Farley Lopes Simoes, Advogado: João Racine de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-ED-RR - 24640-43.2006.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sérgio Fernando Raupp, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho., após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula n.º 277 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Obs.: Refeito o Relatório, em virtude de modificação no "quorum", nos termos do §9º do art.131 do RITST. **O Ex.º Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento dos dois próximos processos. **Processo E-ED-RR - 186000-18.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira Marques, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "FGTS Prescrição incidente"; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tópico "Conflito de Leis no Espaço - Princípio da Lex Loci Executionis", vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite e pelo Embargado a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 425900-33.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Marilene Mamprin Cunha da Silva, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Milton de Moura França. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 97100-92.2008.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilmar Divino Batista, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-ED-RR - 80185-25.2001.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Embargado(a): Antônio Aparecido de Arruda Leite, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Trabalhador Rural. Contrato de Trabalho extinto após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000. Prescrição Quinquenal. Aplicação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 1970-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Danielle Garcez Castro e Outro, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): Maria Alves de Souza, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Embargado(a): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 11017-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Heloísa Lucia de Barros Leal Sundfeld, Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Embargado(a): Benedito Donizete da Silva, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): Bassi & Sundfeld Veículos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 18 do CPC). **Processo E-RR - 25300-48.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carmen Regina Duarte NobreTeixeira, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tânia Maria Quaresma Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 64700-58.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cezario Fantuci e Outro, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Embargado(a): Osvaldo Alves dos Santos, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 84800-83.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Antônio Louro da Silva, Advogada: Maracy de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 98700-80.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 105000-81.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Dernival Ricardo dos Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-RR - 134400-45.1996.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marconi Costa Melo, Agravado(s): Vitor Hugo de Mattos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 136900-56.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Espólio de Antônio Roberto Alves, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Prescrição. Emenda Constitucional nº 28. Incidência imediata. Rompimento contratual e ajuizamento da Reclamatória após a vigência da nova regra constitucional - efeitos" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 162800-69.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Eurico Enes Lebre, Embargado(a): João Amirton Rodrigues, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 177100-12.2005.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Embargado(a): Gilber Maciel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 196400-69.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marinete Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto à regularidade de representação, por divergência jurisprudencial, e negar-lhes provimento. **Processo E-ED-AIRR - 209240-51.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Marques Praça, Embargado(a): Maurício Prado de Andrade, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 216200-02.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santo Nunes dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional, afastada a prescrição total pronunciada, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 1366756-42.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Fagundes, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Às dezesseis horas e trinta minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos. **Processo E-RR - 87800-72.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edson do Bonfim Brito, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 136200-26.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gilberto Vieira de Matos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna junta de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 119700-60.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 119740-42.2008.5.03.0137, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flapa Mineração e Incorporações Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elaine Valadão Cordeiro Martins, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo E-RR - 70000-54.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Cultura Inglesa - São Paulo, Advogado: Bruno Toledo Checcheia, Advogado: Maurício Fróes Guidi, Embargado(a): Adelaide Maria Soares da Costa, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno Toledo Checcheia. **Processo E-ED-RR - 14200-85.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Embargado(a): Gidaías Barbosa de Mendonça, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 546-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Venoura Ismênia Barros de Souza, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 701-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oziel Lopes da Costa, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 886-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Roberto Cabral Gonçalves, Advogado: Leonardo Alexandre de Luna, Embargado(a): Medtronic Comercial Ltda., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Erik Limongi Sial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 1092-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centro de Desenvolvimento de Competência e Estudos Científicos Ltda. - Cdc, Advogado: José Ronaldo Vieira, Embargado(a): André Luiz Pereira dos Santos, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 1931-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mirian Brasil, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 5192-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pastifício Selmi S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Embargado(a): Amarino Alves de Moraes, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-AIRR - 5804-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Armando Duval Rebelo de Castro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 14900-61.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Marcos Flávio Lima e Outros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 23600-19.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Embargado(a): Maria Rita Bezerra da Silva, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 32440-33.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Francisco Teixeira, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogada: Gisele



de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 32740-33.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rodrigo Teixeira Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 37100-25.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jitumori Arata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 43100-20.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Antônio Bertipaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-Ag-AIRR - 97640-82.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Embargado(a): Alcino Pereira de Araújo, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Embargado(a): Transportes Urbanos Cidade Tiradentes Ltda. e Outro, Advogado: Victor Simoni Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 110700-86.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Embargado(a): Diego Pereira da Silva, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 130000-03.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Sousa Dourado, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 131040-18.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): SPCC São Paulo Contact Center Ltda., Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 149000-90.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo Ruggier Prado, Embargado(a): Leonardo Vaz Peres, Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 170300-50.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Maria Lúcia de Freitas, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 706049-60.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcindo Vargas Espíndola, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 9300300-24.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Pergentino Lazaretti, Advogado: Neri Luiz Cenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 85900-72.1997.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Damião Rodrigues dos Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI1/TST e, no mérito, pelo seu provimento para excluir da lide a segunda reclamada, ora embargante, recaindo a condenação exclusivamente sobre a primeira reclamada, Rede Ferroviária Federal S/A. **Processo E-ED-RR - 97400-63.2000.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marta Campelo Machado, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 117700-61.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sonélia Cabral de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 135000-38.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Flávio Francisco Leoni e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-RR - 142100-57.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sônia Aparecida Dias Alves, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 149240-55.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Waldemar de Ataides Campos Neto, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa no importe de R\$ 129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-RR - 150100-38.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Ivete Ramos Fernandes, Advogado: Jorge Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-RR - 158400-27.2002.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Elíude dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 160300-19.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Massa Falida de Cicade Industrial de Carnes S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): Estevão Venâncio Rosa de Sousa, Advogado: José Roberto M. Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 228200-94.1991.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Antonieta da Silva Moura, Advogado: Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 275300-34.2000.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): Manoel Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 776562-05.2001.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Antônio Alves da Rocha, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 790385-43.2001.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AFL do Brasil Ltda., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Rita de Cássia Moraes Sammarco, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-ED-RR - 791445-25.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ivan dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Maclínea S.A. - Máquinas e Engenharia para Madeiras, Advogada: Miriam Cipriani Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-RR - 807676-39.2001.5.09.0053 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marildo Pagnoncelli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-A-RR - 10500-09.2002.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Salvador Cavalcante Tolentino e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 10100-53.2007.5.15.0122 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): Osvaldo Ribeiro de Souza, Advogado: Everson Ricardo Franco Perez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AgR-AIRR - 12740-41.2008.5.03.0053 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): Manoel Gomes Filho e Outros, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 44000-38.1990.5.01.0243 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargado(a): Solange Maria da Silva Stalleikem Ota, Advogado: Eliéser Monteiro Freire, Embargado(a): União (Sucessora da Fundação Educar), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 47000-34.2008.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Carlos Augusto Luz Barros, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 74700-71.2003.5.05.0132 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Embargado(a): Espólio de Alcion Chaves Simões, Advogado: Ney Cacim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 92540-86.2002.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Whirlpool S.A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Júlio César Beltrão, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Nelciro Rodrigues Figueiredo, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 95500-10.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Edileusa Dias de Meira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 107300-45.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107340-27.2006.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Osvaldir Pereira da Rosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Ana Cristina Bellio, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 116600-97.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Marilena Maçol Costa, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 132140-45.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: David de Souza Nogueira, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Embargado(a): Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 173200-66.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Antônio de Freitas Queiroz, Advogado: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 216840-12.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Venício José da Silva, Advogado: Aparecido dos Santos, Embargado(a): Droga May Ltda, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 540500-44.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rubens João Machado, Advogado: Rubens João Machado, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Embargado(a): Aristorides Vieira Stadler e Outro, Advogado: Alceu Hermínio Frassetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

623255-08.2000.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Tomé Souto, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "estabilidade - artigo 19 do ADCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 660031-17.2000.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miguel Luiz da Silva e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 665065-09.2000.5.02.0382 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Antônio Inácio dos Santos, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1069940-94.2006.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adison Carlos Pantoja de Souza, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 3725700-41.2007.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eli de Paula Rosa e Outros, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7904100-45.2006.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Agostinho Xavier Andreassa, Advogado: Mário Luiz Andreassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 135300-11.2008.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vagno José Rodrigues, Advogado: Alexandre Nilzo Alves Pinto, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Fernanda Mesquita Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 83900-29.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lúcia Aparecida Inácio de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela paga a título de auxílio alimentação, em relação aos valores pagos pela FAEPA, com pagamento dos reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%) até 30/11/2007. **Processo E-RR - 5600-76.2007.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Vieira de Deus, Advogado: Luiz Fernando Almeida Rosa, Embargado(a): Município de Pilar do Sul, Advogado: Luiz Francisco Boechat Junior, Advogado: Caetano Scaduto Filho, Advogada: Adriana Márcia Pereira Almeida, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que concedeu diferenças salariais. **Processo E-RR - 37700-21.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Importadora e Exportadora de Calçados América Ltda., Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 45400-66.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Cleber Antonio Pavanelli, Advogado: André Roberto Mischiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 60940-41.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flávia Martins Malaquias, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 84200-81.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio Edson Fernande, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 94040-77.2008.5.21.0003 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jaime Paulino dos Santos e Outros, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 104500-10.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, Advogado: Muriel Vieira, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "prescrição - auxílio alimentação - FGTS não recolhido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-AIRR - 110440-29.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Cococarol, Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas, Embargado(a): Júlio Luiz Pegorin, Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 118800-83.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Embargado(a): Lippaus Distribuidora Ltda., Advogado: Rafael Zaiden da Mota, Embargado(a): Luis Claudio Iria, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 119740-42.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 119700-60.2008.5.03.0137, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flapa Mineração e Incorporações Ltda., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elaine Valadão Cordeiro Martins, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento em sua integralidade, como entender de direito. **Processo E-RR - 123300-66.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria do Rosário de Fatima Moura, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 141340-39.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ilegitimidade de parte. **Processo E-RR - 160400-77.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Huhtamaki do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Embargado(a): Osvaldo Martins Domingues, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 177900-45.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edison Barbosa da Silva, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Embargado(a): Juarez Mendes Melo, Advogado: Rubens Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 178840-49.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Deivis Hehn Rodrigues, Advogado: Décio Neuhaus, Embargado(a): Hercilio Futebol Clube, Advogado: Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 180200-57.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Currais Novos, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Embargado(a): Carlos Magno da Silva Faustino, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 556064-12.1999.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Otávio Vicente de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Daniela Allam Giacomet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo E-ED-ED-RR - 122600-44.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Carlos A. J. Marques, Embargado(a): Cândido Mariano Albuquerque Fonseca, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 3600-11.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Daniel dos Santos Viana, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 229700-75.2004.5.09.0663 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Natanael Muniz Batista, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 297700-84.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rubens Sebastião de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **O Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** se retirou definitivamente da Sessão. **Processo E-ED-RR - 97400-26.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargante: Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rosalda Maria de Carvalho, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da ONU/PNUD, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do e. TRT da 10^a Região. Prejudicado o exame dos embargos da União (fls. 341-370), cujo objeto é idêntico ao recurso da ONU/PNUD. **Processo ED-E-RR - 53000-68.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Pedro Luiz Pereira da Silva, Advogado: Marilda Tereza Barqueta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 70100-75.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Magali Aparecida Pierini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Guaçu S.A. - Papéis e Embalagens, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Carina Rodrigues Rossi, Embargado(a): Master Seleção e Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Reinaldo Romagnoli Sanchez, Embargado(a): Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-RR - 76900-91.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Benedito Paulo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Belém Rio Transportes Ltda., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item II da OJ 342/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo E-RR - 81900-22.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Carlos Magno Seglia, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): ATL Algar Telecom Leste S.A., Advogado: Emerson Luiz Faé, Embargado(a): Engeseg Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda., Advogado: Welber Alberto Corrêa, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 89100-47.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosângela Maria Pereira, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Ângela Magali da Silva, Embargado(a): Weingaertner Comércio e Administração Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Embargado(a): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda., Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-ED-E-ED-ED-RR - 89800-51.2002.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antônio Expedito Pinto de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Companhia Mineira de Refrescos. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Por unanimidade, impor a ambas as embargantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do trabalhador embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 138840-95.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Wilson Rodrigues e Outros, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 164000-72.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Maria de Fátima Silva, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 209700-82.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Polimix Concreto Ltda., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Machado, Advogado: Carla Bigolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 224900-82.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Ylson Vicente Batalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 461400-66.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Albuquerque, Embargado(a): Isaiás Finelli, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo Ag-E-ED-RR - 8597100-88.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Datasul S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Flávio José Doria Lombardi Orselli, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-ED-RR - 1200-36.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Santos e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 18840-08.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb/GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): Ricardo Coutinho Bonomo e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Embargado(a): Marujos Serviços Marítimos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 22000-73.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: André Maimoni, Embargado(a): Juraci Viana de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 34040-84.2004.5.01.0302 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Azildo José da Costa, Advogado: Péricles de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa à embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-RR - 36900-44.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Rosária Lima Luz, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 46100-62.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Valdomiro Júnior Doreto, Advogado: André Luiz Navarro, Embargado(a): Dori Alimentos Ltda., Advogado: Tânia Teixeira Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 46300-48.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Embargado(a): Roseli de Fátima Vasileski Vogel, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-A-AIRR - 49440-03.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cidemar de Souza, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogada: Adriana Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 55800-70.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Embargado(a): Denise Tiekou Uemura, Advogado: Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 59700-16.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Edson José do Socorro, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Advogada: Carla Rita Bracchi Silveira, Embargado(a): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Ricardo Actis Zaidan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 64100-21.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Carlos Serafim dos Santos, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 68000-07.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fábio Correia Muniz, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Embargado(a): Hospital Evangélico da Bahia, Advogado: Eduardo Boulhosa Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 73800-98.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Walquíria Storti, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 76000-81.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Demóstenes Alberto da Trindade dos Anjos e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 80600-48.2002.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): Arnaldo José Pereira, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 185800-25.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Carlos Antunes Lopes, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-A-AIRR - 213940-94.2001.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Luis Carlos Brum, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 230300-12.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Cesar Stutz Gomes, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 230300-69.1997.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Maria Toledo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 244500-75.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Júlio César Rocha Moraes, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Ananias César Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 264900-70.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Bebidas Real de São Gonçalo Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): Renato Guimarães de Vargas, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 348600-95.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Ivan Campos, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AgR-AIRR - 139040-36.2005.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A G Penna Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): Eloi da Silva Luz, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alfredo Soboleski, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Compensação. Ofensa à coisa julgada", por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a determinação de que sejam compensados os valores pagos pela Fundação CEEE a título de complementação de aposentadoria, até o trânsito em julgado da decisão exequenda. **Processo E-RR - 2300-72.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Patrícia Armede Guerreiro, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Conselho Regional de Serviço Social - Cress - 5ª Região, Advogado: Tânia Regina de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 10700-42.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adilson Orlandini Filho, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 25000-50.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): Jorge Eduardo Santana Pimenta, Advogado: José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 72100-61.2003.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Arnot Rodrigues Ramalho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 129100-26.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): Newbe Lopes Pereira de Moraes, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 634993-79.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Geraldo Pandolfo, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Companhia Industrial e Agrícola Santa Terezinha, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos no tocante ao tema prescrição, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, deixando de pronunciar a prescrição a ser aplicada na espécie, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, observando a unicidade contratual, julgue a reclamação trabalhista como entender de direito, no tocante ao período em que o reclamante alega ter trabalhado como rurícola, decidindo inclusive sobre a prescrição. **Processo E-ED-RR - 763573-66.2001.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paulo da Costa Oliveira, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria e Outro, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de



embargos. **Processo E-RR - 2057600-57.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacyr Scherer, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão relativa às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade", extinguindo o processo com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 4436100-56.2002.5.21.0900 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio de Pádua da Costa e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 4566100-64.2002.5.06.0900 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Advogado: Fábio Chong de Lima, Embargado(a): Denivaldo Cordeiro da Silva, Advogada: Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 5658000-68.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Braz Mascarello, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-ED-AIRR - 66540-12.2005.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Marcelo Vasconcelos Ribeiro, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.

Processo E-AgR-AIRR - 28840-12.2008.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intercontinental Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Embargado(a): Sandro Tiago Camargo Martins, Advogado: Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar a Embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo E-RR - 42900-39.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Bento Jairo Boeira, Advogado: Jorge Luiz Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 43740-83.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Antônio José Bacelar de Souza, Advogado: Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 54640-71.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sheila Lôbo Soriano de Carvalho, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-A-AIRR - 67840-91.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Embargado(a): Gislene Barreto Cardoso, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 69740-05.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Leandro Vieira da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): L Webber & Cia. Ltda., Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto à "Preliminar de Nulidade do Acórdão Proferido pela Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Procuração. Data. Desnecessidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regularidade de Representação. Inaplicabilidade do artigo 654, § 1º, do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do agravo de instrumento e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o apelo como entender de direito. **Processo E-AIRR - 81340-91.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Elizabete Cristina de Oliveira Saddi, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 150140-30.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 150141-15.2008.5.03.0140, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Embargado(a): Geiza Saraiva Viana, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 251200-88.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Filiberto Aranda Garcia e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de Seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-AIRR - 284-68.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bello, Embargado(a): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os três seguintes processos. **Processo E-ED-RR - 3416000-71.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): José Bernardo Teixeira Bunilha, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 81700-83.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rejane Pereira Esquivel, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1588600-89.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Soraya Ibner, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 10400-41.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mislene Queiroz Sousa, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 544687-59.1999.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nalco do Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Jaime Bartholomeu Filho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 94400-47.1999.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Josefa Maria de Souza, Advogado: José Osvaldo Banzi, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante. **Processo E-RR - 790135-79.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Flávio Augustin, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 78600-53.1998.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): José Jurandir Gregoris, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-AIRR - 1717-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Justina Michelow, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 62000-03.2001.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Sávio Arcanjo Geleski, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-AIRR - 2292-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Almir Cirico, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 7000-70.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP)., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Lopes Veloso, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 2240-42.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ricardo Ferreira Camargo, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice Conceição Passini, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 19300-50.1999.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Clarice Cotrim Teixeira, Embargado(a): José Renato Bender, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais